

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DR.MARCELO PEREIRA
26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 31/08/2010

ITEM 62

Processo: TC-342/026/09.
Prefeitura Municipal: Rinópolis.
Exercício: 2009.
Prefeito(s): Valentim Trevisan.
Advogado(s): Gustavo Pereira Pinheiro.
Acompanha(m): TC-000342/126/09.
Auditada por: UR-1 - DSF-II.
Auditoria atual: UR-18 - DSF-I.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RINÓPOLIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de ARAÇATUBA - UR 01 que, em relatório juntado em sua conclusão às fls. 69/71 dos autos, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 74/249 dos autos.

Os órgãos técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RINÓPOLIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **25,31%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006), **66,28% foram destinados aos Profissionais do Magistério.**

Pessoal e reflexo:	51,91%;
Saúde:	22,05%;
Superávit:	3,36%

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

ACOLHO ÀS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS ÀS FLS. 254/255 DOS AUTOS.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 31 DE AGOSTO DE 2010.

MARCELO PEREIRA
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO - RELATOR

EGS